



SILVA e CASTRO
sociedade de advogados

008inf08 – HMF (04.02.2009)

INFORMATIVO 08 / 2009

SÚMULA VINCULANTE 08 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E ECONOMIA TRIBUTÁRIA

O presente tema já foi tratado nos informativos 22 de 24.07.2007, 38, de 28.08.2007, 03, de 28.01.2009, 04, de 29.01.2009, 06, de 02.02.2009 e outros desta Silva e Castro Advogados. No entanto, tendo em vista a importância do tema, é aqui repetido.

Desde a década de 1990, e mesmo antes, existe forte discussão quanto ao prazo que o Fisco tem para cobrar, lançar, executar etc. as contribuições previdenciárias (INSS), sejam parte do empregado (laboral), do empregador (patronal) ou outras.

Também desde a década de 90 os tributaristas sustentam que o prazo para INSS sempre é de apenas 05 anos. O Fisco, no entanto, sempre defendeu que é de 10 anos.

Com base na "tese dos 10 anos", até 2008, praticamente todos os lançamentos, cobranças e execuções de contribuições previdenciárias tomavam por base este longo prazo contra os contribuintes. Assim, em muitos "autos de infração" e "autos de lançamento", **os tributos eram calculados retroativamente aos últimos dez anos, e não apenas aos últimos cinco.**

Os tribunais normalmente rechaçavam o prazo de dez anos e davam ganho de causa aos contribuintes, limitando as cobranças ao prazo de cinco anos.

Em 2008, finalmente, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante número 08. Ela declarou que o prazo não é de dez anos. Como trata-se de "súmula vinculante", ela deve ser obedecida por todos os entes estatais, inclusive magistrados, fiscais, auditores etc.

A partir da Súmula Vinculante 08, surgiram dúvidas quanto à possibilidade dos contribuintes buscarem restituição dos valores de contribuição social que tenham sido erradamente cobrados e pagos tomando por base prazo maior que cinco anos.

O assunto ainda é controverso. No entanto, esta Silva e Castro Advogados concorda com a maioria dos tributaristas de que a Súmula 08 tem "efeitos retroativos", ou seja, atinge os débitos passados que tenham sido ilegalmente cobrados, pagos, executados além do prazo. E também os débitos que tenham sido parcelados.

De acordo com informativos anteriores deste escritório, é possível questionar o saldo devedor de parcelamento tributário se este leva em consideração flagrantes ilegalidades. Dentre estas ilicitudes, estaria a inclusão de dívidas que já teriam superado o prazo de cinco anos, ou seja, que equivocadamente tomassem por base o inconstitucional prazo de dez anos.

Os valores a serem recuperados pelos contribuintes são muito expressivos. Em todo o Brasil, a previsão é de bilhões de reais. Muitos obterão devolução de valores.

Outros conseguirão a diminuição de "saldos devedores" em parcelamentos fiscais. Também é possível compensar as dívidas atuais com pagamentos errados do passado.

No entanto, a questão é complexa. Cada caso deve ser analisado individualmente. Recomenda-se trabalho conjunto entre administrador da empresa, contador e profissionais jurídicos.

Esta é uma oportunidade rara. Não se repetirá.

Para quem tiver interesse em participar da "mala-direta eletrônica" para recebimento de informativos exclusivamente tributários, basta escrever para "henrique@silvaecastro.adv.br".

Henrique de Mello Franco
Responsável pelo Núcleo Tributário
OAB-DF 23.016

Valério A Monteiro de Castro
Sócio-diretor Silva e Castro Adv's
OAB-DF 13.398